



LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Lourenço do Oeste - SC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV do art. 87 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Para os efeitos desta Lei, constituem áreas de especial interesse:

.....
IV - Área de Especial Interesse Social

- a) AEIS-1 - (São Francisco 1);
- b) AEIS-2 - (Bentinho);
- c) AEIS-3 - (Vida Nova);
- d) AEIS-4 - (Brasília);
- e) AEIS-5 - (São Francisco 2);
- f) AEIS-6 - (Santa Catarina);
- g) AEIS-7 - (Meneguetti);
- h) AEIS-8 - (São Miguel).

.....". (NR)

Art. 2º O artigo 188 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar acrescido de parágrafo terceiro com a seguinte disposição:

"Art. 188.

.....
§3º Mediante justificativa, acompanhada de laudo de vistoria específico, no caso de microempreendedores individuais, assim definidos em lei, poderá haver enquadramento e classificação dos usos e atividades em nível de incomodidade diverso daquele previsto na tabela de níveis de incomodidade constante no Anexo-02 desta Lei". (NR)

Art. 3º O artigo 193-A da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 193-A. Nos distritos e vilas enquanto não houver parâmetros urbanísticos específicos e regras sobre uso e ocupação do solo urbano definidos, será utilizado o índice de incomodidade N-1 para os novos empreendimentos.

§1º Para atividades existentes em alterações contratuais será permitida a nova atividade desde que a mesma permaneça com o mesmo índice de incomodidade da atividade existente.

§2º Para novos empreendimentos que não se enquadrem no índice de incomodidade N-1, referido no caput, a instalação dependerá de autorização específica a ser expedida pelo órgão competente, mediante estudo prévio a ser elaborado por comissão especialmente designada para esse fim, formada por pelo menos três servidores com aptidão técnica na área.” (NR)

Art. 4º O inciso I, do §2º do artigo 196 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196.
.....
§ 2º
I - tamanho mínimo do lote de 360,00 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados);
.....”. (NR)

Art. 5º A alínea “a”, do inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 199 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199.
§1º
I -
a) de 4,00 m (quatro metros), para uso residencial unifamiliar ou multifamiliar, independente da largura da via. Em lotes com mais de uma testada deverá ser mantido o afastamento de 4,00 m (quatro metros) em uma testada e de 2,00 m (dois metros) nas outras testadas (definidos pelo proprietário);
.....”. (NR)

Art. 6º O artigo 213 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte disposição:

“Art. 213.
Parágrafo único. Poderão ser aprovados projetos de desmembramento de imóveis localizados nos distritos e vilas, desde que atendidos os parâmetros urbanísticos definidos em lei para o perímetro urbano.” (NR).



Art. 7º O inciso II do artigo 229 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229.

.....
II - Para as Zonas Industriais:

a) Área mínima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), sem limite para área máxima;

b) Testada mínima de 30,00 m (trinta metros).

.....”. (NR)

Art. 8º O artigo 272 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passa a vigorar acrescido de parágrafo segundo, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte disposição:

“Art. 272.

.....
§1º. Nos Loteamentos de Interesse Social e Populares os prazos para sua implantação serão aprovados pelo Conselho do Município de São Lourenço do Oeste.

§2º. No caso do serviço referido na alínea “a” do inciso II deste artigo, o prazo de execução poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano mediante requerimento escrito do loteador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao encerramento do prazo inicial.” (NR).

Art. 9º Os artigos 361, 362 e 363 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 361. O Conselho terá 45 (Quarenta e Cinco) membros e será organizado seguindo critérios de representação territorial e setorial”.

“Art. 362. Quanto à representação territorial, o Conselho terá 11 (Onze) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 01 (um) representante do Bairro Brasília;

II - 01 (um) representante do Bairro Centro;

III - 01 (um) representante do Bairro Cruzeiro;

IV - 01 (um) representante do Bairro Perpétuo Socorro;

V - 01 (um) representante do Bairro Progresso;

VI - 01 (um) representante do Bairro Santa Catarina;

VII - 01 (um) representante do Bairro São Francisco;

VIII - 01 (um) representante do Bairro Área Industrial Sul;

IX - 01 (um) representante do Distrito de Frederico Wastner, que compreende as seguintes comunidades:

a) Santa Clara;



- b) São João;
- c) São Caetano;
- d) Lajeado Raul;
- e) Taquari;
- f) São Miguel;
- g) Campinas;
- h) Feliciano;
- i) Santa Terezinha;
- j) Lajeado Grande;

X - 01 (Um) representante do Distrito de Presidente Juscelino, que compreende as seguintes comunidades:

- a) Alvorada;
- b) Amizade;
- c) Bela Vista;
- d) Farroupilha;
- e) Guaporé;
- f) Lajeado Antunes;
- g) Limoeiro;
- h) Linha Filipini;
- i) Poço Redondo;
- j) Jacutinga;
- k) Linha Bender;
- l) Linha Bessegato;
- m) Santo Antônio;
- n) Sentinela;
- o) São Paulinho;
- p) São Roquinho;
- q) Três Voltas;
- r) Turvo Baixo;
- s) Alto da Serra;

XI - 01 (Um) representante do Distrito de São Roque, que compreende as seguintes comunidades:

- a) Ouro Verde;
- b) Planalto;
- c) Santa Inês;
- d) Belvedere;
- e) Linha Giordani;
- f) Linha Prata;
- g) Santos Dumont;
- h) Sant'Ana da Bela Vista".

“Art. 363. Quanto à representação setorial, o Conselho terá 38 (Trinta e Oito) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 01 (Um) representante do Poder Público Estadual, assim distribuídos:



a) 01 (Um) representante do Corpo de Bombeiros ou das Polícias Civil, Militar e Rodoviária;

II - 12 (Doze) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a) 01 (Um) representante das áreas de transporte e mobilidade urbana;

b) 01 (Um) representante das áreas de obras, serviços urbanos e saneamento;

c) 01 (Um) representante da área de agricultura;

d) 01 (Um) representante da área de meio ambiente;

e) 01 (Um) representante da área de assistência social;

f) 01 (Um) representante da área de educação;

g) 01 (Um) representante da Procuradoria;

h) 01 (Um) representante da área de saúde;

i) 01 (Um) representante da área de desenvolvimento econômico;

j) 01 (Um) representante do Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste;

k) 01 (Um) representante do Comitê Desportivo Municipal;

l) 01 (Um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 07 (Sete) representantes dos Conselhos Municipais, assim distribuídos:

a) 01 (Um) representante do Conselho de Assistência Social;

b) 01 (Um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

c) 01 (Um) representante do Conselho de Desenvolvimento Rural;

d) 01 (Um) representante do Conselho de Habitação;

e) 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

f) 01 (Um) representante do Conselho de Trânsito;

g) 01 (Um) representante do Conselho de Saneamento;

IV - 02 (Dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares atuantes no meio urbano;

V - 02 (Dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares no meio rural;

VI - 01 (Um) representante do Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT);

VII - 01 (Um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

VIII - 01 (Um) representante dos clubes de serviço;

IX - 02 (Dois) representantes de entidades empresariais atuantes no meio urbano e rural, indicadas dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município;

X - 03 (Três) representantes de entidades sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município, e com atuação neste;

XI - 01 (Um) representante indicado pelas Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço do município, e com atuação neste;



- XII - 01 (Um) representante de Instituições de Ensino Superior atuantes no Município;
- XIII - 01 (Um) representante de entidades religiosas;
- XIV - 01 (Um) representante de organizações representativas das pessoas com deficiência.
- XV - 01 (Um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- XVI - 01 (Um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)".
(NR)

Art. 10. Os Anexos “2”, “3”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10” da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012 passam a vigorar com as alterações dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da presente lei, respectivamente.

Art. 11. Permanecem inalteradas as demais disposições legais da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012 e seus Anexos naquilo em que não modificadas pela redação da presente lei.

Art. 12. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012:

- I - Os incisos VIII, XXII, XXIII e XXIV do artigo 16;
- II - O §5º do artigo 16;
- III - A alínea “c”, do inciso III, do artigo 87;
- IV - O §3º do Art. 196;
- V - A alínea “b” e subitens, do inciso VI do artigo 234;
- VI - A Subseção XV, da Seção IV, do Capítulo II do Título III; e,
- VII - O quadro “Áreas de Especial Interesse (AEIs), Área de Especial Interesse Ambiental - 3 (Arroio Gramadinho) / AEIA-3 (Arroio Gramadinho)

Art. 13. O Anexo 10 da Lei Complementar Municipal nº 146, de 28/12/2012, deverá ser revisado no prazo de doze meses a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Município.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC em
18/07/2019.



ANEXO I

(Lei Complementar nº 242, de 17 de julho de 2019)

“ANEXO 2

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE NÍVEIS DE INCOMODIDADE

Nível de Incomodidade	Usos e Atividades	EIV
Nível de Incomodidade N-0	Residencial	
	Habitação.	
	Comércio Varejista	
	Açougues e peixarias (carnes e derivados);	
	Antiguidades;	
	Aparelhos elétricos e eletrônicos;	
	Armarinho/bijuterias;	
	Artigos de decoração;	
	Artigos desportivos;	
	Artigos de óptica;	
	Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;	
	Artigos do vestuário;	
	Artigos fotográficos;	
	Artigos religiosos;	
	Bazar;	
	Bicicletas e triciclos; peças e acessórios;	
	Brinquedos;	
	Calçados/artefatos de couro;	
	Doces, balas, bombons e semelhantes;	
	Equipamentos de informática e comunicação;	
	Farmácia/drogaria/perfumaria sem manipulação;	
	Farmácia/drogaria/perfumaria com manipulação;	
	Floricultura;	
	Hortomercado;	
	Instrumentos musicais, equipamentos de som e acessórios;	
	Joalheria;	
	Livraria;	
	Material elétrico, hidráulico e equipamentos de segurança;	
	Mercearia;	
	Padaria;	
	Papelaria;	
	Presentes/artesanatos/souvenires;	
	Quitanda;	
	Revistas/tabacaria;	
	Supermercado;	
	Serviços	
	Agência de Correios e Telégrafos;	
	Agência de empregos;	
	Agências de publicidade, promoção de vendas e marketing direto;	



Nível de Incomodidade N-0	Agência de viagens e turismo;	
	Agência telefônica;	
	Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde;	
	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares;	
	Barbearia, salão de beleza e massagista;	
	Biblioteca;	
	Café, lancheria;	
	Centro de cuidados, creche, escola maternal, pré-escolar, APAE;	
	Cervejaria artesanal;	
	Chaveiros;	
	Clínica médica e odontológica;	
	Confecção sob medida de artigos do vestuário;	
	Conselho comunitário e associação de moradores;	
	Consultório veterinário, pet shop ou loja de animais;	
	Consultórios profissionais;	
	Encadernação e douração;	
	Entidade de classe e sindical;	
	Escritórios profissionais;	
	Escolas específicas (idiomas, artes);	
	Estação de telefonia (torres e congêneres);	Obrigatório
	Estúdios de pintura, desenho e escultura;	
	Estúdios de pilates, yoga ou similares;	
	Equipamentos comunitários de lazer, praças e parques;	
	Fruticultura;	
	Galeria de arte;	
	Holdings de instituições financeiras e não-financeiras;	
	Horticultura;	
	Hotel;	
	Imobiliárias;	
	Instalação de esquadrias móveis, forros, divisórias, pisos;	
	Instituições de longa permanência para idosos;	
	Laboratório de análise clínica;	
	Laboratórios fotográficos, filmagem de festas e eventos;	
	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;	
	Lapidação de gemas;	
	Museu;	
	Orfanatos, albergues assistenciais ou similares;	
	Organização de festas e eventos;	
	Organizações associativas ligadas à cultura e à arte;	
	Posto de saúde, posto médico e similares;	
	Posto policial;	
	Pousada (hospedagem);	
	Prédios e instalações administrativas vinculados aos poderes públicos: federal, estadual e municipal;	
	Prédios e instalações vinculados aos poderes: judiciário, executivo e legislativo;	
	Prestação de serviço de jardinagem;	



Nível de Incomodidade N-0	Prestação de serviços diversos;	
	Produção de produtos artesanais;	
	Produção de produtos para condimento;	
	Produção de sementes certificadas, mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas;	
	Reparação de artigos diversos, jóias e relógios, instrumentos musicais, científicos, aparelhos de precisão, brinquedos e congêneres;	
	Reparação de aparelhos elétricos e eletrônicos;	
	Reparação de calçados e demais artigos de couro;	
	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação;	
	Representantes comerciais e agentes do comércio;	
	Restaurante e pizzaria;	
	Serviços ambulantes de alimentação;	
	Serviços de locação de vídeos;	
	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional e serviços de entrega rápida;	
	Serviços de tatuagem e congêneres;	
	Serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de programas de computador e Web design;	
	Serviços gráficos diversos;	Obrigatório
	Templo e local de culto em geral e congêneres;	
	Tinturaria e lavanderia sem caldeira;	

Nível de Incomodidade	Usos e Atividades	EIV
Nível de Incomodidade N-1	Comércio Atacadista	
	Produtos Alimentícios	
	Comércio Varejista	
	Bar (venda de bebidas alcóolicas);	Obrigatório
	Centro comercial;	
	Eletrodomésticos;	
	Feira livre;	Obrigatório
	Ferragem;	
	Hipermercado com estacionamento e área de carga e descarga interna (depósito);	
	Instrumentos médico hospitalares/material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios;	
	Loja de departamentos;	Obrigatório
	Máquinas, aparelhos, equipamentos diversos;	
	Materiais de construção sem depósito;	
	Móveis novos e usados;	
	Posto de abastecimento de combustível sem estacionamento de caminhões;	Obrigatório
	Produtos e equipamentos veterinários e/ou agropecuários;	
	Veículos automotores, peças e acessórios;	
	Vidraçaria;	
	Serviços	
	Academia de ginástica e/ou dança (escola de cultura física);	Obrigatório



Nível de Incomodidade N-1	Agência de locação de veículos (automóveis, motocicletas e bicicletas);	
	Agência de sonorização;	
	Artigos lotéricos;	
	Bancos, financeiras e congêneres;	
	Boliches, bilhares;	Obrigatório
	Borracharia, reparação de artigos de borracha (pneus, câmara de ar e outros artigos);	Obrigatório
	Captação, tratamento e distribuição de água;	
	Cartórios e atividades afins;	
	Casa noturna (boate);	Obrigatório
	Centro cultural;	Obrigatório
	Centro de compras (shopping center);	Obrigatório
	Centro de eventos;	Obrigatório
	Centros sociais	Obrigatório
	Churrascaria;	Obrigatório
	Cinema;	Obrigatório
	Clínicas de diagnóstico por imagem;	
	Confecção e comércio de produtos têxteis;	
	Empresa de limpeza e vigilância com armazenamento de produtos químicos (sem produção);	
	Empresa de sonorização;	
	Empresa de táxi;	
	Escolas de ensino médio, fundamental e de nível superior;	Obrigatório
	Espaço para realização de eventos (locação);	
	Estabelecimentos de ensino superior;	Obrigatório
	Estação de radiodifusão;	Obrigatório
	Estação de rádio-base e congêneres;	Obrigatório
	Estação de televisão;	
	Estacionamento privativo/comercial;	
	Execução de placas e letreiros de publicidade com pintura automotiva;	Obrigatório
	Execução de placas e letreiros de publicidade sem pintura automotiva;	
	Funerária;	Obrigatório
	Garagem comercial;	
	Gestão de redes de esgoto	
	Ginásio;	Obrigatório
	Hospital geral;	
	Instalações de atendimento a terceira idade;	Obrigatório
	Instalação de equipamento de som automotivo;	Obrigatório
	Instalações voltadas ao lazer da terceira idade;	Obrigatório
	Instituição científica e tecnológica;	Obrigatório
	Jogos eletrônicos;	
	Lavagem e lubrificação;	Obrigatório
	Policlínicas;	Obrigatório
	Pronto-socorro;	Obrigatório
	Provedores de acesso às redes de comunicações ou operadoras de televisão por assinatura;	
	Reparação de equipamentos elétricos, hidráulicos e de gás (pequenos reparos);	



Nível de Incomodidade N-1	Reparação de equipamentos elétricos, hidráulicos e de gás (maiores reparos);	Obrigatório
	Reparação de máquinas e aparelhos elétricos domésticos;	
	Reparação e manutenção de veículos automotores sem chapeação nem pintura;	
	Sauna;	
	Serigrafia / Silk Screen;	
	Serviços de instrução musical (bandas, orquestras, etc.);	Obrigatório
	Serviços de reboque de veículos;	
	Teatro;	Obrigatório
	Terminal Rodoviário	

Nível de Incomodidade	Usos e Atividades	EIV
Nível de Incomodidade N-2	Varejista	
	Equipamentos e produtos agrícolas e/ou veterinários, agrotóxicos e defensivos agrícolas- com depósito;	Obrigatório
	Máquinas, aparelhos, equipamentos diversos de grande porte;	Obrigatório
	Materiais de construção com depósito;	Obrigatório
	Posto combustíveis com estacionamento de caminhões;	Obrigatório
	Posto de revenda de gás - classe 1 e 2;	Obrigatório
	Atacadista	
	Alimentos armazenados em câmaras frigoríficas;	
	Alimentos (grãos e cereais) sem secador de grãos;	
	Alimentos (grãos e cereais) com secador de grãos;	Obrigatório
	Bebidas e produtos do fumo;	
	Calçados, bolsas, malas e similares	
	Depósitos em geral	
	Energia elétrica	
	Equipamentos elétricos e eletrônicos	
	Materiais de construção;	
	Materiais óticos e cirúrgicos;	
	Mobiliário;	
	Papel, artigos para papelarias;	
	Peles e couros;	
	Produtos em geral;	
	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;	
	Produtos farmacêuticos;	
	Produtos hortifrutigranjeiros;	
	Produtos para fotografia;	
	Vestuários e têxteis;	
	Serviços	
	Centro esportivo;	Obrigatório
	Circo;	
	Clube e congêneres;	Obrigatório
	Embaladora de Grãos;	
	Empresa de dedetização, desinfecção, aplicação de sinteco e pintura de imóveis;	
	Empresas de mudança;	
	Empresa de transportes (com estacionamento de	



Nível de Incomodidade N-2	ônibus/caminhões)	
	Estádio;	Obrigatório
	Funilaria;	
	Marcenaria e fabricação de móveis planejados	
	Marmoraria;	
	Motel;	
	Oficinas de reparação e manutenção de veículos automotores de carga com chapeação e/ou pintura;	
	Oficinas de reparação e manutenção de veículos automotores de passeio com chapeação e/ou pintura;	Obrigatório
	Oficinas de retificação de motores;	
	Parque exposições e feiras;	
	Prédios e instalações vinculados ao corpo de bombeiros;	
	Reparação de artigos de madeira, do mobiliário (móveis, persianas, estofados, colchões, etc.);	Obrigatório
	Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos industriais;	Obrigatório
	Serviços de construção civil, terraplanagem e escavações, pavimentação, estaqueamento, fundações, estruturas e concreto, impermeabilização e demais serviços similares;	
	Serviço de ensaio de materiais (análise da qualidade);	Obrigatório
	Tinturaria e lavanderia com caldeira;	Obrigatório
	Tornearia	Obrigatório
	Industrial	
	Agroindústria (artesanal)	Obrigatório
	Artefatos para pesca e esporte: fabricação;	Obrigatório
	Artigos para viagem, calçados e partes para calçados ou similares de qualquer material: Fabricação	
	Brinquedos e jogos recreativos: fabricação;	Obrigatório
	Equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;	Obrigatório
	Escovas, pincéis e vassouras: fabricação;	
	Indústria alimentícia	Obrigatório
	Instrumentos musicais: fabricação;	Obrigatório
	Indústria de confecções (pequeno porte);	Obrigatório
	Produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário (fraldas descartáveis, absorventes, produtos de papel para uso doméstico e similares)	
	Produtos farmacêuticos em geral e uso veterinário	

Nível de Incomodidade	Usos e Atividades	EIV
Nível de Incomodidade N-3	Comércio Atacadista	
	Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Gás Natural Veicular (GNV);	
	Depósito ou posto de revenda de gás;	Obrigatório
	Equipamentos e produtos agrícolas e/ou veterinários, agrotóxicos e defensivos agrícolas- com depósito;	
	Máquinas, veículos e equipamentos;	
	Minérios, metais, resinas, plásticos, borrachas;	Obrigatório



Nível de Incomodidade N-3	Serviços	
	Agência de locação de caminhões, máquinas e equipamentos;	
	Agência de locação de trailers e camionetas;	
	Centrais de abastecimento;	Obrigatório
	Centrais de carga;	Obrigatório
	Oficinas de esmaltação;	
	Oficinas de galvanização;	
	Oficinas de niquelagem e cromagem;	
	Serralheria;	
	Serviços de perfuração, detonação e corte de pedras;	
	Industrial	
	Artefatos de concreto, cimento, materiais semelhantes: fabricação;	
	Beneficiamento e tratamento químico de madeira como parte do processo produtivo da indústria moveleira.	
	Britador	
	Cabines, carrocerias e reboques para caminhões, ônibus e carros	
	Caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos: fabricação;	
	Celulose, papel e produtos diversos de papel	
	Colchões: fabricação;	
	Compensados de madeira	
	Embalagens metálicas, produtos de trefilados de metal, artigos de metal para uso doméstico e pessoal: fabricação;	
	Energia elétrica: geração (PCH), transmissão e distribuição;	
	Equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, máquinas e equipamentos	
	Estruturas metálicas e esquadrias em metal: fabricação;	
	Fábrica de cola	
	Indústria moveleira	
	Inseticidas, fungicidas e formicidas: fabricação;	
	Laminação de madeira	
	Laminados planos e tubulares de material plástico: fabricação;	
	Móveis com predominância de madeira e metal: fabricação;	
	Operação com processo de moagem de produtos de origem vegetal.	
	Produção de espuma quando esta é parte do processo produtivo da indústria moveleira.	
	Reforma de pneumáticos usados (recauchutagem/recapadora): processamento;	
	Tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central: fabricação;	
	Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção: fabricação;	
	Usina de Concreto	
	Usinagem (mecânica) de peças;	



Nível de Incomodidade	Usos e Atividades	EIV
Nível de Incomodidade N-4	Serviços	
	Crematório;	Obrigatório
	Depósitos de explosivos;	Obrigatório
	Depósito de sucatas/ ferro velho	Obrigatório
	Exploração de Minérios	Obrigatório
	Unidade Prisional	Obrigatório
	Usina de triagem e separação de recicláveis	Obrigatório
	Indústrias de GRANDE impacto ambiental	
	Álcool: fabricação de produtos, primários (destilação) e intermediários, derivados de álcool (inclusive produtos finais);	Obrigatório
	Carvoaria (carvão vegetal): fabricação e estocagem;	Obrigatório
	Cimento-amianto: fabricação de peças e artefatos;	Obrigatório
	Cloro, cloroquímicos e derivados: fabricação;	Obrigatório
	Energia elétrica: geração (termelétrica);	Obrigatório
	Ferro (gusa) e aço fundidos (siderúrgicas): fabricação;	Obrigatório
	Ferrosponja: produção;	Obrigatório
	Fertilizantes fosfatados (superfosfatados, granulados, monamônio e diamônio fosfatado e assemelhados): fabricação;	Obrigatório
	Fibrocimento: fabricação de peças e artefatos;	Obrigatório
	Fósforos de segurança: fabricação;	Obrigatório
	Gás de nafta craqueada: fabricação;	Obrigatório
	Impermeabilizantes, solventes, secantes e produtos afins: fabricação;	Obrigatório
	Ligas de metais não ferrosos, exceto metais preciosos (latão, bronze, etc.): fabricação em formas primárias;	Obrigatório
	Lixo doméstico: reciclagem, deposição, compostagem, incineração;	Obrigatório
	Lixo industrial (reciclagem): deposição, processamento;	Obrigatório
	Metais não ferrosos, exceto metais preciosos (alumínio, chumbo, estanho, zinco, etc.): metalurgia em formas primárias;	Obrigatório
	Metais não ferrosos e ligas (metalúrgicas): fabricação de peças fundidas, laminados, tubos e arames;	Obrigatório
	Minerais não metálicos (gesso, gipsita, malacacheta, cristal de rocha, talco, esteatita, agalmatolito, etc.): beneficiamento e preparação;	Obrigatório
	Pasta mecânica: fabricação;	Obrigatório
	Pilhas, baterias e acumuladores elétricos	Obrigatório
	Pneumáticos e câmaras-de-ar: fabricação;	Obrigatório
	Pólvora, explosivos e detonantes (inclusive munição para caça, esportes e artigos pirotécnicos): fabricação, estocagem e comercialização;	Obrigatório
	Soda cáustica e derivados: fabricação;	Obrigatório
	Tintas de impressão: fabricação;	Obrigatório
	Tintas, esmaltes, vernizes e lacas: fabricação;	Obrigatório
	Indústrias de risco ambiental MODERADO	
	Abatedouros de animais;	Obrigatório
	Açúcar natural: fabricação;	Obrigatório



Nível de Incomodidade N-4	Alubos e corretivos do solo não fosfatados: fabricação;	Obrigatório
	Cal e gesso: fabricação;	Obrigatório
	Carne, conservas, embutidos: produção com emissão de efluentes;	Obrigatório
	Carne, sangue, ossos e assemelhados: fabricação de farinha de ossos;	Obrigatório
	Cerâmica vermelha (tijolos, telhas e outros artefatos de barro cozido) cerâmica (vitrificada): produção;	Obrigatório
	Cerâmica refratária: fabricação;	Obrigatório
	Cimento/clínquer: fabricação;	Obrigatório
	Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal: fabricação;	Obrigatório
	Couros e peles: curtimento, secagem e salga;	Obrigatório
	Desinfetantes sanitários: fabricação;	Obrigatório
	Ferro e aço e ferro-ligas - formas primárias e semiacabados (lingotes, billetes, palanquilhas, tarugos, placas e formas): produção;	Obrigatório
	Gelo, usando amônia como refrigerante: fabricação;	Obrigatório
	Madeira: desdobramento e beneficiamento (com tratamento químico);	Obrigatório
	Óleos e gorduras para alimentação: refinação;	Obrigatório
	Óleos, essências vegetais e congêneres: fabricação;	Obrigatório
	Óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto: produção (exceto refinação de produtos alimentares);	Obrigatório
	Produtos de limpeza e polimento: fabricação;	Obrigatório
	Rações balanceadas para animais (exceto farinhas de carne, sangue, ossos e peixe): fabricação;	Obrigatório
	Sabões, detergentes sintéticos, germicidas, fungicidas: fabricação;	Obrigatório
	Solventes: fabricação;	Obrigatório
	Tabaco: preparação de fumo, cigarros e congêneres;	Obrigatório
	Indústrias de risco ambiental LEVE	
	a) Baixo potencial de poluição atmosférica;	Obrigatório
	b) Efluentes líquidos industriais compatíveis com seu lançamento em rede pública coletora de esgoto, com ou sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente (ambiental);	Obrigatório
	c) Produção de resíduos sólidos, em pequena quantidade, de acordo com a legislação (ambiental);	Obrigatório
	d) operação com um dos processos listados a seguir:	Obrigatório
	Alimentares, produtos de origem vegetal: beneficiamento, torrefação, liofilização, preparação de conservas, condimentos e doces, exceto fabricação de óleos e confeitaria;	Obrigatório
	Artefatos de fibrocimento, gesso e materiais semelhantes: fabricação.	Obrigatório
	Bebidas: fabricação de destilados, fermentados, sucos e refrigerantes;	Obrigatório
	Borracha: fabricação de espuma, laminados e fios;	Obrigatório
	Cerâmica: fabricação de peças e artefatos, exceto de barro cozido;	Obrigatório
	Concentrados aromáticos, naturais e sintéticos: fabricação;	Obrigatório



Nível de Incomodidade N-4	Embalagens de material plástico (copos descartáveis, sacolas, etc.): fabricação;	Obrigatório
	Fábrica de embutidos	Obrigatório
	Fios e tecidos: beneficiamento, acabamento, fiação e tecelagem;	Obrigatório
	Laminados planos de aço, laminados longos de aço, arames, relaminados, trefilados e perfilados de aço: produção;	Obrigatório
	Leite e laticínios: preparação e fabricação com emissão de efluentes líquidos;	Obrigatório
	Madeira com ou sem tratamento químico: desdobramento e beneficiamento;	Obrigatório
	Máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária e equipamentos para irrigação: fabricação;	Obrigatório
	Máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação: fabricação;	Obrigatório
	Pedras: aparelhamento e outros trabalhos;	Obrigatório
	Resinas de fibras de fios artificiais: fabricação;	Obrigatório
	Soldas anodos: fabricação;	Obrigatório
	Vidro plano e de segurança, embalagens de vidro, artigos de vidro e de cristal: fabricação;	Obrigatório
	Observação: Atividades não previstas na tabela acima e no art. 321 e atividades conflitantes deverão ter sua instalação aprovada pelo Conselho da Cidade.	

São Lourenço do Oeste - SC, de 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



ANEXO II

(Lei Complementar nº 242, de 17 de julho de 2019)

“ANEXO 3

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE CARACTERIZAÇÃO DE MACROZONAS, ZONAS E ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE

Macrozona Urbana				
Zona	Caracterização (presente)	Condicionantes limitantes à ocupação	Objetivos (futuro)	Instrumentos do EC passíveis de aplicação
Zona Urbana de Ocupação Prioritária - 3 (CTG)/ ZUOP-3 (CTG)	- uso predominantemente residencial; - integra além de área ainda não loteada ao sul do loteamento Fergutz, os loteamentos Wolfart e Fergutz e área do Centro de Tradições Gaúchas; - existência de baixa quantidade de vazios urbanos; - médio potencial de adensamento; - acesso exclusivo por área particular não vinculada aos loteamentos ligando a área a SC 157; - encravado entre as Zonas: Industrial Sul Moveleira e Zona Comercial e de Serviços.	- a proximidade com a área industrial consolidada no seu entorno; - seu acesso exclusivo por área particular não vinculada aos loteamentos; - distância do centro urbano consolidado.	- manter o uso residencial predominante, permitindo a instalação de funções comerciais e de serviços de uso diário visando estimular a formação de centralidades em vias especificadas no anexo-5 desta lei; - incrementar a infraestrutura do sistema viário e de equipamentos públicos comunitários; - lançar diretrizes do sistema viário para garantir conexão deste com seu entorno, priorizando a delimitação de acesso seguro para esta área;	- Outorga Onerosa do Direito de Construir; - Outorga Onerosa de Alteração de Uso; - Direito de Preferência/Preempção; - Direito de Superfície; - Parcelamento Compulsório; - Edificação Compulsória; - Utilização Compulsória; - IPTU Progressivo no Tempo; - Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; - Consórcio Imobiliário; - Operações Urbanas Consorciadas; - AEIS (ZEIS).

.....”. (NR)

São Lourenço do Oeste - SC, de 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO III

(Lei Complementar nº 242, de 17 de julho de 2019)

“ANEXO 5

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

MAPA ANEXO

São Lourenço do Oeste - SC, de 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 242, de 17 de julho de 2019)

“ANEXO 6

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

MAPA ANEXO

São Lourenço do Oeste - SC, de 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO V

(Lei Complementar nº 242, de 17 de julho de 2019)

“ANEXO 7

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

MAPA ANEXO

São Lourenço do Oeste - SC, de 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

(Lei Complementar nº 242, de 17 de julho de 2019)

“ANEXO 8

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

MAPA ANEXO

São Lourenço do Oeste - SC, de 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO VII

(Lei Complementar nº 242, de 17 de julho de 2019)

“ANEXO 9

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

MAPA ANEXO

São Lourenço do Oeste - SC, de 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO VIII

(Lei Complementar nº 242, de 17 de julho de 2019)

“ANEXO 10

(Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012)”

MAPA ANEXO

São Lourenço do Oeste - SC, de 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO IX

(Lei Complementar nº 242, de 17 de julho de 2019)

DOCUMENTOS APROVAÇÃO CONCISLO E AUDIÊNCIA PÚBLICA

São Lourenço do Oeste - SC, de 17 de julho de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal